



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DESPACHO

Tendo em vista os docs. de fls. 1612-1636, mostra-se presente a controvérsia quanto à exequibilidade dos preços unitários apresentados na proposta de preço da empresa BTEC Construções.

Conforme previsto no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A regra para conferência da exequibilidade aplica-se ao valor global, tendo a Btec Construções sido habilitada já que seu valor global mostrou-se exequível. No entanto, foi suscitada a dúvida quanto à exequibilidade de itens unitários, itens de relevância.

A Súmula nº 262 do TCU¹ deixa claro que o critério do artigo 48, inciso II da Lei de Licitações traz uma presunção relativa. Sendo assim, necessário buscar a comprovação por meio de documentos para assegurar que a contratação observe os princípios impostos por lei e atenda ao interesse público. Portanto, oficie-se:

1. A SUDECAP BH para que compartilhe os contratos vigentes e preços praticados dos insumos;
2. A BTEC Construções para que comprove por meio de notas fiscais de compra os preços informados nas suas composições;

¹ O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei n 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

3. As Usinas Sabrenco Construções e Pavimentações Ltda e Abril Construções e Serviços Ltda para que enviem notas fiscais de venda dos seguintes materiais constantes na planilha anexa.

Após o recebimento da documentação solicitada a CPL fará a devida análise e emitirá sua decisão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Silvia Ângela da Conceição

Mariana Godinho Ferreira Costa

Daniele Aparecida Alves

Eslymar Martins Silva

Fabiana Maria de Paiva da Silva

Mariana Martins Ferreira Cardoso

Bruna Gabriela Guimarães Lima

Santa Luzia, 31 de agosto de 2020.

Demonstrativo dos Preços com Descontos Superiores a 30%

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Pr. Unit. S / BDI	Pr. Unit. C / BDI	Pr. Total S / BDI	Pr. Total C / BDI	erro da BTEC	valor proposto pela BTEC	preços orçados administração	diferença p/ a adm.
1.6	VEÍCULO										
1.6.1	AUTOMÓVEL INCLUSIVE COMBUSTÍVEL	MÊS	12,00	R\$ 1.140,53	R\$ 1.421,90	R\$ 13.686,36	R\$ 17.062,80				
4.1	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO							erro de cálculo	desconto > 30%	R\$ 2.251,31	
4.1.1	ARRUMADA	M3	19.200,00	R\$ 81,66	R\$ 101,81	R\$ 1.567.872,00	R\$ 1.954.752,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 238,77	
6.2	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.										
6.2.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	8.400,00	R\$ 60,77	R\$ 75,76	R\$ 510.468,00	R\$ 636.384,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 131,59	
6.3	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.										
6.3.1	COM BRITA BICA CORRIDA	M3	21.000,00	R\$ 61,17	R\$ 76,26	R\$ 1.284.570,00	R\$ 1.601.460,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 136,83	
6.7	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE										
6.7.2	FAIXA C COM CAP 50/70	T	24.528,00	R\$ 285,24	R\$ 355,61	R\$ 6.996.366,72	R\$ 8.722.402,08	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 530,21	
6.9	FRESAGEM										
6.9.1	FRESAGEM ATE 5,0 CM	M2	56.000,00	R\$ 5,64	R\$ 7,03	R\$ 315.840,00	R\$ 393.680,00	arredondamento	desconto > 30%	R\$ 11,44	

Handwritten signature